

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

DECISÃO

Processo: PA 010/2024.

REFERENTE: Descumprimento da Ata n. 003/2024, proveniente da modalidade Pregão Eletrônico n. 013/2024, que tem por objeto fornecimento de PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, atinente a inexecução de entrega dos itens nº 9/10/11/24/32 (lote 02), conforme ordem de fornecimento nº 024/24, bem assim item nº 71 (lote 11), conforme ordem de fornecimento nº 032/24. Instauração de Processo Administrativo n. 002/2024. Notificações extrajudiciais à Detentora da Ata.

GERENCIADORA DA ATA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS – CIMURC.

DETENTORA DA ATA: AB COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.167.491/0001-22, sediada Av Aliomar Baleeiro, 2292, Bairro Sete de Abril, CEP: 41.230-150, Salvador – BA, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, neste ato representado pelo seu REPRESENTANTE, o Sr.^a Soraia Cristina de Souza Pitanga, CPF: 780.533.155-34.

Vistos, etc...

Cuida-se o frontispício de processo administrativo sancionador, instaurado por este Consórcio Público, em face de detentor da ata com o qual se mantém objeto de prestação de serviços consistente no fornecimento de “**PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA**”, para atender as necessidades da Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC e seus associados (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024/SRP -PREGÃO ELETRÔNICO 013/2024).

Com efeito, registe-se que ata que instrumentaliza a relação jurídica entre as partes, a saber, n. 003/2024, fora celebrado em 21 de março de 2024 e possui prazo de vigência por 12 meses, com previsão de expiração de vigência em 21 de março de 2025 e provisão de valor global em **R\$ 2.797.132,96 (Dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos.)**,

Cediço que o objeto em tela, para além das discussões propriamente contratuais, cuida-se essencialmente de uma prestação de serviço (obrigação de fazer, com fornecimento de insumos) de capital importância ao funcionamento das atividades, programas e rotinas deste CONSÓRCIO PÚBLICO.

Isso porquanto, todos os projetos, bem assim as programações, máxime aqueles decorrentes da execução de convênios pactuados com o Estado da Bahia, só se perfectibilizam se os

cimurc.ba@gmail.com

Consórcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

equipamentos que estão à sua disposição – máxime veículos da linha leve e pesada – funcionarem de forma efetiva a todos os doze consorciados.

É dizer-se, pois, que o caráter imprescindível e permanente da utilização desses veículos – com manutenção assegurada – não pode sofrer qualquer solução de continuidade, sob pena de incomensuráveis prejuízos ao interesse público e, por óbvio, de todos os recursos disponíveis a serem providos ao Consórcio, circunstância esta que se desencadeou na espécie.

As peças não reposicionadas ou repostas em manutenção às máquinas utilizadas acabam por comprometer a execução dos próprios serviços.

À guisa de compreensão, constam dos autos deste processo, fotografias e vídeos acerca do mau funcionamento da concha da “escavadeira hidráulica XCMG”, circunstância esta que demandava imediata troca da peça “KIT EMBUCHAMENTO EIXO (COMPATIVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG)”, item este objeto da ordem de fornecimento n. 032/2024 emanado por esse CIMURC, não atendido pelo detentor da Ata em tela.

O mesmo se diga em relação aos itens 9/10/11/24/32, todos pertencentes ao lote 02, provenientes da ordem de fornecimento n. 024/24, os quais em um dado momento não foram atendidos, sendo certo que após demasiado transcurso e insistência deste CIMURC, inclusive empôs a abertura deste expediente, foram entregues, portanto, intempestivamente à solicitação.

De sobrelevar, pois, que se revela muito mais prudente a conduta do Consórcio em sobrestrar o funcionamento de uma máquina que necessita de imediata intervenção mecânica, sob pena de os prejuízos, acaso não realizada a manutenção recomendada, serem ainda mais latentes do que se imagina.

E tal desenho se consuma em consequência ainda mais desastrosa, na medida em que o equipamento público é traço essencial às atividades do consórcio, em prol dos seus associados, sendo certo que a sua imobilização é fator de extrema preocupação desta Ente Público.

Nessa trilha, diante do flagrante prejuízo concernente à execução da ata sobredita, sem qualquer plausibilidade ou juízo de verossimilhança, o detentor da ata insiste em dizer que a culpa pela inexecução de suas obrigações decorre de ato exclusivo do CIMURC.

Ou seja, após sagrar-se vencedor de um certame (PE 013/2024), no qual se emergem diversas obrigações com descrição minudente de todos os itens a serem executados e entregues ao gerenciador da ata, **a prazo e modo próprios**, secunda o detentor da ata que faltam informações para o efetivo cumprimento da ata.

Isso, aliás, não pode ser objeto de tolerância, até porque das ordens de fornecimentos instadas (024/2024; 032/2024), passaram-se mais de 30 (trinta) dias, não sendo razoável admitir que no transcurso desse período não teria o detentor da ata o comportamento de entregar todo o material de que necessita o CIMURC, tendo-o entregue parcialmente (ordem de fornecimento 24/2024).

Em relatório encaminhado pela Secretaria Executiva, é clarividente que a inação do contratado foi imotivada e despropositada, não podendo servir de álibi para o não fornecimento, senão vejamos os seguintes trechos avistáveis nos autos:

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

As informações passadas por Mauro são as únicas que se tem acesso referente ao equipamento. Na placa de identificação consta o modelo, chassi e ano. Não tendo mais informações a serem passadas, uma vez que o fornecedor deve fazer essa busca por meio dessas identificações. Dimensões e referência deve ser conforme modelo do equipamento.

No “print”, Mauro responde para qual motor é a bomba e que não tinha referência da lanterna, pois o item foi danificado.

Observando o print, tem a placa de identificação com a informação do equipamento com data da conversa.



Sobre o kit de embuchamento, a pergunta foi respondida quando Mauro envia a foto da placa de identificação do equipamento, pois se trata de escavadeira e a mesma só tem uma concha. No “print” da resposta da notificação, a empresa suprime essa informação.



cimurcba@gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Ora, o panorama posto, a esta altura, se revelou de gravidade manifesta e incontroversa, tanto é que não restou alternativa ao CIMURC senão instaurar o presente processo administrativo que tem por escopo certificar-se acerca da inexecução da ata por conduta da empresa detentora, enquanto causa determinante de descumprimento da avença, segundo os prazos preestabelecidos, apta a ensejar as consequências sancionatórias previstas no instrumento pactuado entre as partes.

Ademais, na melhor forma admitida em direito, este CIMURC formalizou notificações à CONTRATADA acerca da ocorrência dos fatos, abrindo-se o competente contraditório e ampla defesa, a teor do que dispõe o art. 78, parágrafo único, da Lei 8666/1993 (Ed. Diário CIMURC n. 00384, de 05 de Julho de 2023).

No plano de defesa, então protocolizado perante esse Ente, reverbera-se que o notificado, em contra-argumento, deduziu tratar-se de uma empresa com ampla expertise e que a culpa pelo não fornecimento dos itens é de responsabilidade do Consórcio.

Não contava o Notificado, porém, que haviam registros de trocas de mensagens entre o representante do Consórcio e o representante da empresa no tocante ao conjunto de todas as informações necessárias ao cumprimento da ata, especialmente quanto à peça de “embuchamento” que é o único elo existente na articulação da máquina, até o momento não entregue.

Aliás, aos profissionais que trabalham com esse equipamento, não há qualquer dificuldade na compreensão dos itens constantes das ordens de fornecimento.

Para efeito de ilustração, não sobejam dúvidas quanto aos itens nº 9/10/11/24/32 (lote 02), conforme ordem de fornecimento nº 024/24, razão pela qual o detentor da ata procurou ganhar tempo a ter que cumprir com as suas obrigações nos prazos estabelecidos em ata, em incontestável prejuízo ao interesse público:

- a) FILTRO AR EXTRNO (COMPATIVEL COM PÁ CARREGADEIRA CASE W-20 E TURBO);
- b) FILTRO COMBUSTÍVEL (COMPATIVEL COM PÁ CARREGADEIRA CASE W-20 E TURBO);
- c) FILTRO DE ÓLEO (COMPATIVEL COM PÁ CARREGADEIRA CASE W-20 E TURBO);
- d) LANTERNA CRISTAL (COMPATIVEL COM PÁ CARREGADEIRA CASE W-20 E TURBO);
- e) BOMBA D'AGUA (COMPATIVEL COM PÁ CARREGADEIRA CASE W-20 E TURBO).

Nada obstante, perscrutando-se o mérito, nem de longe a fundamentação articulada pela contratada e suas razões jurídicas devem prosperar, justamente porque não são suficientes a expurgar a mácula que violou direito indisponível, a saber, proteção do interesse público no funcionamento de suas ações de caráter coletivo, tudo isso por obstaculizar serviço essencial.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Por mais que o argumento subsidiado pelo contratado parta de desacerto nas descrições das peças, de sobrelevar que não poderia esse Ente Público ficar ao alvedrio do detentor da ata, criando evasivas ao fornecimento daquilo que fora licitado, descumprindo prazos essenciais ao contexto objeto da contratação.

Daí porque, o memorando, exercido em sede de contraditório, não pode servir de escudo para impedir a execução da entrega do escopo objeto da ata em exame.

É categoricamente risível o fato de a contratada sustentar em sua defesa a necessidade de informações para o fornecimento daquilo que efetivamente se comprometeu a fazê-lo quando do desfecho do processo licitatório.

Nesse toar, no tocante ao efetivo cumprimento de suas obrigações, exigidas por força da lei, do próprio instrumento contratual que vincula as partes e do critério de julgamento inerente ao certame, restou satisfatoriamente comprovado que a contratada quedou-se inerte no alcance da obrigação que lhe é inerente, não podendo-lhe albergar escusa.

O Termo de Referência atinente o Edital objeto de análise, máxime a ata regente, impunham prazo para entrega, respectivamente, em redação idêntica, vejamos:

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

4.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em conformidade com as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF, em dia de expediente, das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento da AF, e ainda as datas, pesos e quantidades informados.

4.2. O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3 Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.

4.4 A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CIMURC, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLAÚSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA FORNECIMENTO

4.1. A Empresa deverá fornecer os serviços e os produtos, conforme lhe for solicitado, de segunda a domingo em regime de plantão, no endereço indicado pela Consórcio Intermunicipal do Médio Rio das Contas – CIMURC, no prazo de 08 (oito) dias, ou em regime de urgência caso haja necessidade, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2. O material deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado nas AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO – AF.

4.4. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA deverão ser executados pela DETENTORA DA ATA, de maneira a observar sua aceitação.

4.5. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CIMURC, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Como visto, de sobrelevar que a incúria do detentor da ATA em não atender às regras estabelecidas no instrumento que vincula as partes, é causa de espantoso prejuízo a esse Ente, de natureza pública, que tem sido prejudicado nas demandas cotidianas, o que é naturalmente extensivo a todos os seus Consorciados.

À propósito, reverbere-se o conteúdo da cláusula oitava, item **“8.2”**, da Ata de Registro de Preço:

8.2. Constitui-se obrigação da DETENTORA DA ATA:

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Detentor da Ata que, no decorrer da contratação:

[...]

g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2. A Detentor da Ata que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2. Multa: I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias; II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMURC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Art. 7º da Lei nº 10.520/02);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

9.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 9.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. 9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

Na primeira notificação extrajudicial, tem-se que o notificado fora obrigado a entregar no **prazo de 5 dias úteis, as peças requeridas (representativas dos itens 9/10/11/24/32 – lote 02)**, todavia, em evidente atraso, somente conseguiu entrega-las em prazo demasiadamente incoerente e que destoa das obrigações postas.

Na segunda notificação, proveniente da ordem de fornecimento n. 032/2024, apraz realçar que houve a motivação da instauração do pertinente expediente administrativo, já que a omissão na entrega dos itens era persistente.

A bem da verdade, a lei 8666/1993, não deixa mentir a necessidade de aplicação da penalidade para as hipóteses de descumprimento contratual:

Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

[...]

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

No caso concreto, em se tratando de Ata de Registro de Preço, revela-se imperioso a aplicação da cláusula décima primeira (11.1/11.4, a):

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

11.1 - A presente Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta Ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 - A DETENTORA terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Nessa mesma trilha, o art. 28, I, do Decreto Federal n. 11462/2023, não deixa mentir a legitimidade do cancelamento do registro do fornecedor:

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

Na espécie, outrossim, outro fator que se revela crucial é o fato de que este cancelamento também decorre de razões do interesse público, porquanto não é razoável manter um maquinário immobilizado em razão da ausência de reposição de peças por aquele que estaria obrigado a fazê-la, na forma do art. 29, I, do Decreto Federal n. 11462/2023:

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;

Daí porque, de um lado ou de outro que se possa apreciar estes autos, o cancelamento do registro do detentor da ata é medida que melhor se aperfeiçoa à legislação de regência.

Diante destes fatos, manter a ata diante das circunstâncias postas e sem qualquer perspectiva de estabilidade, acaba por inviabilizar a própria existência do instrumento pactuado, tudo isso provocado por conduta unilateral da notificada detentora da ata.

DISPOSITIVO.

Em face do exposto, com base nas informações constantes dos autos do presente Processo, e diante da abertura competente contraditório e ampla defesa, o CIMURC decide pelo cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 003/2024, cuja detentora é a pessoa jurídica **AB COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CPNJ sob o nº 01.167.491/0001-22, proveniente da modalidade Pregão Eletrônico n. 013/2024, que tem por objeto fornecimento de **PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA**, adotando-o como fundamento da decisão as razões supra alinhavadas, porquanto para além da inobservância dos prazos estabelecidos na AR, em prejuízo ao interesse público, tem-se que ainda não se consumou a entrega do item **"71 KIT EMBUCHAMENTO EIXO (COMPATIVEL COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG), LOTE 11"**, da Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 77, 78, I, V, 79, I, 87, II, todos da Lei nº 8.666/93, Cláusula nona (9.1, g; 9.2.2, II) e cláusula décima primeira (11.1/11.4, a), todos da ARP 003/2024, inexecução esta que põe em cheque a prestação de serviços em relação ao escopo contratado, e que motiva a aplicação do cancelamento da presente ARP.

cimurc@ gmail.com

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS
CNPJ: 18.661.189/0001-29

Publique-se, Registre-se e Comunique-se a contratada desta decisão, ressaltando-se o seu direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco dias), nos termos do art. 109 da Lei. 8.666/93

Jequié/BA, 26 de julho de 2024.

VINICIUS DO VALE DE SOUZA
Presidente do CIMURC



cimurc.ba@gmail.com

Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipirá-Ba
www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3742C29B953ED53AF4BE79A0B47A86B